

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**Instituto para o Ensino Superior, IP****Deliberação n.º 626/2026**

Sumário: Delegação e subdelegação de competências nos membros do conselho diretivo do Instituto para o Ensino Superior, I. P.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, em vigor desde 1 de outubro de 2025, cria o Instituto para o Ensino Superior, I. P. (IES, I. P.), aprova a respetiva orgânica, e extingue a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) e a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação (Agência);

A Portaria n.º 374/2025/1, de 4 de novembro, aprova os Estatutos do IES, I. P.;

Através da Deliberação n.º 316/2026, de 17 de março, o conselho diretivo do IES, I. P., definiu as competências cometidas às várias unidades orgânicas flexíveis;

O IES, I. P., sucede nas atribuições e competências, bem como nos direitos, obrigações e posições contratuais da DGES (exceto em matéria de relações internacionais e cooperação internacional) e da Agência;

O IES, I. P., prossegue atribuições da área governativa do ensino superior, sob superintendência e tutela do respetivo membro do Governo;

O IES, I. P., tem por missão assegurar a execução e a coordenação das políticas no âmbito do ensino superior, incluindo na vertente financeira, a gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação (Programa Erasmus+), ou outro que lhe suceder, e o fomento da internacionalização do ensino, da participação em redes internacionais e da atração de estudantes internacionais;

O IES, I. P., prossegue as atribuições elencadas no n.º 2 do artigo 3.º do anexo ao referido Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro;

Ao conselho diretivo do IES, I. P. estão cometidas as competências previstas no n.º 4 do artigo 8.º do anexo ao aludido Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou das que nele sejam delegadas ou subdelegadas;

Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do anexo ao mencionado Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, o conselho diretivo do IES, I. P., pode delegar, com a faculdade de subdelegação, em um ou mais dos seus membros as competências que lhe estejam cometidas, bem como delegar competências em matéria administrativa e financeira nos seus dirigentes;

Ao presidente do conselho diretivo do IES, I. P. estão cometidas as competências enumeradas no n.º 1 do artigo 9.º do anexo ao apontado Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas;

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do anexo ao mesmo Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, o presidente do conselho diretivo do IES, I. P., pode delegar ou subdelegar no vice-presidente ou no vogal as competências que lhe são cometidas;

Mediante a Deliberação n.º 317/2026, de 17 de março, o conselho diretivo e presidente do conselho diretivo do IES, I. P., respetivamente, delegaram na vice-presidente do mesmo órgão, as suas competências legalmente atribuídas no âmbito do Programa Erasmus+, designadamente as previstas no anexo do suprarreferido Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro;

O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, através do Despacho n.º 12161/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de outubro, designa em regime de substituição, por vacatura de lugar, os membros do conselho diretivo do IES, I. P., com efeitos desde o dia 1 de outubro de 2025;

O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, pelo Despacho n.º 4507/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de abril, delega, com faculdade de subdelegação, diversos poderes no conselho diretivo do IES, I. P.;

O referido Despacho n.º 4507/2026 produz efeitos desde o dia 6 de outubro de 2025, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido, entretanto, praticados pelo conselho diretivo do IES, I. P.

A necessidade de redistribuir atribuições cometidas ao IES, I. P. e competências cometidas às suas unidades orgânicas aos membros do conselho diretivo do IES, I. P., tendo em consideração, entre outros critérios, a natureza das respetivas matérias, dando-se, assim, continuidade à prossecução das competências e atribuições cometidas às anteriores DGES e Agência e que transitaram para o IES, I. P., através da sua divisão pelos atuais membros do conselho diretivo do IES, I. P.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 44.º e dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º, ambos do anexo ao Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, nos Estatutos do IES, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 374/2025/1, de 4 de novembro, na Deliberação n.º 317/2026, de 17 de março, do conselho diretivo e presidente do conselho diretivo do IES, I. P., na Deliberação n.º 316/2026, de 17 de março, e presidente do conselho diretivo do IES, I. P., nos n.ºs 1 e 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, por último, nos Despachos do Ministro da Educação, Ciência e Inovação n.º 12161/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de outubro, e n.º 4507/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de abril, o conselho diretivo do IES, I. P., deliberou, em reunião realizada a 5 de maio de 2026, o seguinte:

1 — Delegar e subdelegar no presidente do conselho diretivo do IES, I. P., Joaquim António Belchior Mourato, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas nucleares do IES, I. P., com exceção das competências expressamente delegadas e subdelegadas noutro membro do conselho diretivo:

a) Departamento de Acesso;

b) Departamento de Apoio ao Estudante e Inovação, sem prejuízo do previsto no n.º 2.3 da presente deliberação;

c) Departamento de Gestão Financeira e Organizacional.

1.1 — Mais delegar e subdelegar no presidente do conselho diretivo do IES, I. P., Joaquim António Belchior Mourato, relativamente às respetivas unidades orgânicas mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da presente deliberação:

i) As competências para celebrar protocolos e acordos de cooperação com instituições similares, nacionais e internacionais, e aprovar a constituição de parcerias e protocolos com instituições de ensino e outras instituições, públicas e privadas, previstas, respetivamente, nas alíneas m) e n) do n.º 4 do artigo 8.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro.

ii) As competências delegadas pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), g), h), k), o), p) e r) do n.º 1 do Despacho n.º 4507/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de abril, a seguir indicadas pela ordem da presente deliberação:

a) Autorizar as despesas e a assunção de encargos plurianuais relativos aos beneficiários diretos, intermediários e finais, associados à execução de projetos exclusivamente financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência e com contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais, até ao montante previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual;

b) Efetuar aquisições de bens e serviços mediante a utilização do cartão «Tesouro Português», nos termos do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março;

c) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público ao estrangeiro e no estrangeiro pelo pessoal a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados e não renováveis, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

f) Celebrar novos contratos de aquisição de serviços com objeto diferente daqueles que foram celebrados no ano anterior, atentas as competências do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, nos termos da lei do Orçamento do Estado e do decreto-lei de execução orçamental;

g) Autorizar a contratação de serviços ao setor privado que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultadoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, dentro dos limites das competências do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, nos termos da lei do Orçamento do Estado e do decreto-lei de execução orçamental até ao montante de 500 000,00 €;

h) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, conjugados com a lei do Orçamento do Estado e o decreto-lei de execução orçamental, desde que não haja pagamentos em atraso e após a correta inscrição no Sistema Central de Encargos Plurianuais, até ao limite de 200 000,00 €.

1.2 — Mais subdelegar no presidente do conselho diretivo do IES, I. P., Joaquim António Belchior Mourato, as competências delegadas pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação, previstas, respetivamente, nas alíneas f), i) e j) do n.º 1 do Despacho n.º 4507/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de abril, a seguir indicadas pela ordem da presente deliberação:

a) Autorizar a concessão de transferências correntes, pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02, até ao montante de 25 000,00 € por transferência;

b) Autorizar, com carácter excecional, a utilização de avião no continente para deslocações em serviço público, desde que o seu uso seja considerado imprescindível, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, mesmo quando ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não implique uma remuneração superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2 — Delegar e subdelegar na vice-presidente do conselho diretivo do IES, I. P., Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às

seguintes unidades orgânicas do IES, I. P., com exceção das competências expressamente delegadas e subdelegadas noutro membro do conselho diretivo:

- a) Departamento de Gestão do Programa Erasmus+;
- b) Departamento de Internacionalização;
- c) Unidade de Comunicação.

2.1 — Mais delegar e subdelegar na vice-presidente do conselho diretivo do IES, I. P., Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, relativamente às respetivas unidades orgânicas mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 da presente deliberação:

i) As competências para celebrar protocolos e acordos de cooperação com instituições similares, nacionais e internacionais, e aprovar a constituição de parcerias e protocolos com instituições de ensino e outras instituições, públicas e privadas, previstas, respetivamente, nas alíneas m) e n) do n.º 4 do artigo 8.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro.

ii) As competências delegadas pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), g), h), k), o), p) e r) do n.º 1 do Despacho n.º 4507/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de abril, a seguir indicadas pela ordem da presente deliberação:

a) Autorizar as despesas e a assunção de encargos plurianuais relativos aos beneficiários diretos, intermediários e finais, associados à execução de projetos exclusivamente financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência e com contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais, até ao montante previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual;

b) Efetuar aquisições de bens e serviços mediante a utilização do cartão «Tesouro Português», nos termos do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público ao estrangeiro e no estrangeiro pelo pessoal a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados e não renováveis, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

f) Celebrar novos contratos de aquisição de serviços com objeto diferente daqueles que foram celebrados no ano anterior, atentas as competências do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, nos termos da lei do Orçamento do Estado e do decreto-lei de execução orçamental;

g) Autorizar a contratação de serviços ao setor privado que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultadoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, dentro dos limites das competências do membro do Governo responsável

pela área do ensino superior, nos termos da lei do Orçamento do Estado e do decreto-lei de execução orçamental até ao montante de 500 000,00 €;

h) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, conjugados com a lei do Orçamento do Estado e o decreto-lei de execução orçamental, desde que não haja pagamentos em atraso e após a correta inscrição no Sistema Central de Encargos Plurianuais, até ao limite de 200 000,00 €.

2.2 — Para efeitos da presente delegação e subdelegação de competências na vice-presidente do conselho diretivo do IES, I. P., Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, e por força do exercício pela mesma vice-presidente das funções de Diretora da Agência Erasmus+ Educação e Formação, nos termos regulamentares aplicáveis, incluindo para efeitos de representação do IES, I. P., junto da Comissão Europeia e de entidades nacionais e internacionais no âmbito da gestão do Programa Erasmus+, inclui-se, relativamente à unidade orgânica Departamento de Gestão do Programa Erasmus+, as competências delegadas ao abrigo da Deliberação n.º 317/2026, de 17 de março, do conselho diretivo e presidente do conselho diretivo do IES, I. P., a seguir indicadas:

a) As competências do conselho diretivo do IES, I. P., legalmente atribuídas no âmbito do Programa Erasmus+, designadamente as previstas no n.º 4 do artigo 8.º e as previstas nas alíneas s), v), w) e x) do n.º 2 do artigo 3.º, ambos do anexo ao Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, para a prática de todos os atos necessários à gestão, execução, acompanhamento, monitorização e avaliação do referido Programa;

b) As competências do presidente do conselho diretivo do IES, I. P., que lhe estão atribuídas nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, designadamente as relativas à representação institucional do IES, I. P. no âmbito do Programa Erasmus+, à submissão de declarações anuais de gestão, relatórios e comunicações oficiais, bem como à prática de todos os atos necessários ao regular relacionamento institucional no âmbito do referido Programa.

2.3 — Para efeitos da presente delegação e subdelegação de competências na vice-presidente do conselho diretivo do IES, I. P., Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, inclui-se a competência para a prática de todos os atos, no âmbito da atribuição cometida ao IES, I. P. e competência cometida ao Departamento de Apoio ao Estudante e Inovação, de monitorizar a oferta de alojamento no ensino superior e apoiar a concretização das medidas de apoio ao reforço do alojamento no ensino superior, nos termos previstos no Plano Nacional de Alojamento de Estudantes do Ensino Superior (enquadrado no atual Investimento RE-C02-i06 do Plano de Recuperação e Resiliência, e regulado pela Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável), incluindo o apoio e acompanhamento de linhas de financiamento nacional e europeu, público e privado, previstas, respetivamente, na alínea u), do n.º 2 do artigo 3.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, e na alínea g), do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 374/2025/1, de 4 de novembro.

2.4 — Para efeitos da presente delegação e subdelegação de competências na vice-presidente do conselho diretivo do IES, I. P., Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, inclui-se a competência para a prática de todos os atos, no âmbito da atribuição cometida ao IES, I. P. e competências cometidas ao Departamento de Internacionalização, de apoiar a internacionalização da educação de modo a incentivar a constituição e participação em redes europeias de instituições de ensino, designadamente em harmonia com os objetivos da Iniciativa «Universidades Europeias», bem como reforçar a atratividade internacional das instituições de ensino superior, consolidar e gerir a marca nacional «*Study & Research in Portugal*», assegurando a sua coerência estratégica e impacto institucional, e apoiar e preparar candidaturas e executar projetos de financiamentos estruturados com impacto na internacionalização, previstas, respetivamente, na alínea t), do n.º 2 do artigo 3.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, e nas alíneas e) e f), do artigo 7.º do anexo à Portaria n.º 374/2025/1, de 4 de novembro, incluindo a competência para a prática de todos os atos perante a Autoridade de Gestão do COMPETE2030, a Autoridade de Gestão do Programa LISBOA2030 e outras entidades legal e regularmente competentes, nomeadamente no âmbito das operações atualmente em execução, abrangendo o Projeto n.º 26378: Estudar e Investigar em Portugal — Norte, Centro e Alen-

tejo, no âmbito do Aviso SIAC — Ações Coletivas — Internacionalização do Ensino Superior Português (COMPETE2030-2025-09), e Projeto n.º LISBOA2030-FEDER-02634000: Lisboa Global: Internacionalização do Ensino Superior e Desenvolvimento Regional, respetivamente.

3 — Delegar e subdelegar na vogal do conselho diretivo do IES, I. P., Inês Vaz Pinto Almeida Vasques Branco, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas do IES, I. P., com exceção das competências expressamente delegadas e subdelegadas noutro membro do conselho diretivo:

- a) Departamento de Gestão da Rede;
- b) Departamento de Serviços Digitais;
- c) Unidade de Assuntos Jurídicos.

3.1 — Mais delegar e subdelegar na vogal do conselho diretivo do IES, I. P., Inês Vaz Pinto Almeida Vasques Branco, relativamente às respetivas unidades orgânicas mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 da presente deliberação:

i) As competências para celebrar protocolos e acordos de cooperação com instituições similares, nacionais e internacionais, e aprovar a constituição de parcerias e protocolos com instituições de ensino e outras instituições, públicas e privadas, previstas, respetivamente, nas alíneas m) e n) do n.º 4 do artigo 8.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro.

ii) As competências delegadas pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), g), h), k), o), p) e r) do n.º 1 do Despacho n.º 4507/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de abril, a seguir indicadas pela ordem da presente deliberação:

a) Autorizar as despesas e a assunção de encargos plurianuais relativos aos beneficiários diretos, intermediários e finais, associados à execução de projetos exclusivamente financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência e com contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais, até ao montante previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual;

b) Efetuar aquisições de bens e serviços mediante a utilização do cartão «Tesouro Português», nos termos do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público ao estrangeiro e no estrangeiro pelo pessoal a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % da ajuda de custo diária, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados e não renováveis, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

f) Celebrar novos contratos de aquisição de serviços com objeto diferente daqueles que foram celebrados no ano anterior, atentas as competências do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, nos termos da lei do Orçamento do Estado e do decreto-lei de execução orçamental;

g) Autorizar a contratação de serviços ao setor privado que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultadoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, dentro dos limites das competências do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, nos termos da lei do Orçamento do Estado e do decreto-lei de execução orçamental até ao montante de 500 000,00 €;

h) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, conjugados com a lei do Orçamento do Estado e o decreto-lei de execução orçamental, desde que não haja pagamentos em atraso e após a correta inscrição no Sistema Central de Encargos Plurianuais, até ao limite de 200 000,00 €.

4 — Em caso de ausência ou impedimento do presidente do conselho diretivo do IES, I. P., intervém como suplente a vice-presidente do conselho diretivo, e na sua falta a vogal do conselho diretivo.

5 — Em caso de ausência ou impedimento da vice-presidente do conselho diretivo do IES, I. P., intervém como suplente o presidente do conselho diretivo, e na sua falta a vogal do conselho diretivo.

6 — Em caso de ausência ou impedimento da vogal do conselho diretivo do IES, I. P., intervém como suplente o presidente do conselho diretivo, e na sua falta a vice-presidente do conselho diretivo.

7 — Ficam ratificados, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que tenham sido anteriormente praticados pelos membros do conselho diretivo do IES, I. P., desde o dia 1 de outubro de 2025, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, e nos termos do Despacho do Ministro da Educação, Ciência e Inovação n.º 4507/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de abril, desde o dia 6 de outubro de 2025.

23 de maio de 2026. — O Presidente do Conselho Diretivo, Joaquim António Belchior Mourato.

320004957